



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

Lei Municipal n.º 2685/2017

Humaitá, 12 de junho de 2017.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2107/2010b, QUE ESTABELECE NORMAS DE PAGAMENTO DAS DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAIKON GUTH MODESTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

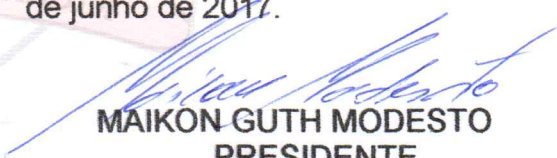
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou o Projeto de Lei Legislativo e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal 2107/2010b, com a seguinte redação:

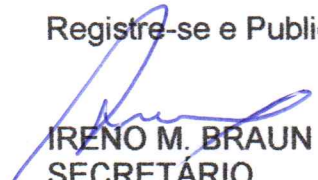
" Parágrafo Único. Para pagamento integral da diária, o beneficiário deverá comprovar o pemoite, através de nota fiscal ou outro documentos que comprove efetivo pemoite em estabelecimento para este fim.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal
de Vereadores de Humaitá, 12
de junho de 2017.


MAIKON GUTH MODESTO
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:


IRENO M. BRAUN
SECRETÁRIO

Site: www.camarahumaita.rs.gov.br
Fone: (55) 3525-1413 - e-mail: camara@humaita.rs.gov.br
Av. João Pessoa, 414 - Centro - CEP 98670-000 - HUMAITÁ/RS

"Na busca do progresso e do desenvolvimento"